

ACÓRDÃO Nº 3610/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC-024.508/2014-4
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: José Sidney Oliveira (ex-prefeito, CPF 131.827.224-68), E P A Construções Ltda. – ME (CNPJ 07.539.080/0001-05) e Município de Princesa Isabel/PB (CNPJ 08.888.968/0001-08)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à omissão em apresentar a prestação de contas da primeira parcela de recursos repassada e à inexecução parcial do objeto do Convênio 2210/2006 (Siafi nº 590585), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB para a construção de 79 módulos sanitários domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “a” e “c”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Sidney Oliveira, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da E P A Construções Ltda. – ME, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 8.443/1992;

9.3. condenar os responsáveis José Sidney Oliveira e E P A Construções Ltda. – ME a pagar os valores especificados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa):

9.3.1. débito de responsabilidade individual de José Sidney Oliveira:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
5.388,03	9/11/2007
17.909,15	27/12/2007

9.3.2. débito de responsabilidade solidária entre José Sidney Oliveira e a E P A Construções Ltda. – ME:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
22.090,85	27/12/2007
11.000,00	17/12/2008
15.000,00	18/12/2008
11.000,00	9/1/2009
7.767,97	2/1/2009

9.4. aplicar aos responsáveis José Sidney Oliveira e E P A Construções Ltda. – ME multas individuais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro

Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.6. determinar à Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB que providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, a devolução aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) do valor de R\$ 1.204,10 (um mil, duzentos e quatro reais e dez centavos), deixado como saldo do Convênio 2210/2006 no Banco do Brasil, agência 867-2, conta corrente 13782-0, encaminhando comprovante de recolhimento a este Tribunal;

9.7. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entender cabíveis, e à Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB.

10. Ata nº 14/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/5/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3610-14/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral